

PROJETO DE LEI Nº 4593/2023 /CMPV/2023

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4593/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 04/12/23 Horário 7h17

“Estabelece a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica no âmbito do Município de Porto Velho, visando:

- I. Contribuir para a integração, articulação e adequação de políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica.
- II. Promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, através do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis, provenientes de fontes animais e vegetais, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.794/2012.

**Parágrafo Único:** As práticas agroecológicas devem contribuir para melhorias nas condições alimentares, de saúde, lazer, saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitando os ciclos de renovação do meio ambiente.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por intermédio da Sema e Semagric, está autorizado a promover práticas agroecológicas abrangendo produção, agroextrativismo, coleta, transformação, comercialização e prestação de serviços, visando a geração de produtos para consumo próprio, troca, doação ou comercialização. Estas práticas devem eficientemente utilizar os recursos locais, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a gestão de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, e alinhamento com os planos diretores locais.



(69) 99995-3120



/alekspalitotpvh



Alekspalitot



alekspalitot



/AleksPalitot



alekspalitotpvh.blogspot.com.br

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Agroecologia:** Campo transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando o desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade.
- II. **Agricultor familiar:** Conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006.
- III. **Agricultura urbana e periurbana:** Inclui produção, agroextrativismo, coleta, transformação e prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas, pesca e pecuários, voltados ao autoconsumo, trocas, doações ou comercialização.
- IV. **Povos e comunidades tradicionais:** Conforme definição do Decreto Federal nº 6.040/2007.
- V. **Produção orgânica:** Originada de sistema orgânico de produção, conforme a Lei Federal nº 10.831/2003.
- VI. **Sociobiodiversidade:** Relação entre diversidade biológica, sistemas agrícolas tradicionais e uso e manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores.
- VII. **Desenvolvimento sustentável:** Modelo que busca fomentar capacidades e satisfação de necessidades humanas, pautado na justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica.
- VIII. **Transição agroecológica:** Processo gradual de mudança de prática e manejo de agroecossistemas.
- IX. **Agroextrativismo:** Combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, orientadas para a diversificação, consórcio de espécies e imitação do ambiente natural.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser observada pelos órgãos do Município de Porto Velho:

- I. Incentivar o cultivo de hortas urbanas e não urbanas em espaços públicos, comunitários e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário.
- II. Apoiar a comercialização de produtos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente.





- III. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica.
- IV. Promover o direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo, incentivando o cultivo de hortas urbanas e não urbanas em espaços públicos, comunitários e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário.

**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica para implementação desta política com entidades privadas de utilidade pública, instituições de ensino, pesquisa e extensão, além da União, estados, municípios, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas de trabalho, entidades nacionais e internacionais.

**Art. 6º** O Poder Executivo, em articulação com o estado e a União, poderá destinar áreas públicas municipais para a implementação desta política, observando critérios apropriados para as atividades da Sema e Semagric, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de novembro de 2023.

**ALEKS PALITOT**  
**VEREADOR/PRD**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

Submeto à consideração desta Casa Legislativa a proposta de instituição da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

Essa iniciativa busca integrar programas e ações em prol da transição agroecológica e da produção orgânica, alinhando-se com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.794/2012.

O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável em Porto Velho, melhorando a qualidade de vida da população através do consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos genéticos vegetais e animais.

Acredito que o desenvolvimento econômico deve ser pautado pela sustentabilidade, e o Poder Público desempenha papel fundamental como indutor de políticas públicas que considerem a inter-relação entre justiça social, qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

A inclusão desta proposta é essencial para a transformação positiva do município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de novembro de 2023.



**ALEKS PALITOT**  
VEREADOR/PRD

